



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 14 de março de 2024. Processo 005/2024 e Parecer 005/2024.
Publicado em 18 de março de 2024.

CAPÍTULO I

DA RESIDÊNCIA MÉDICA

DEFINIÇÃO

Artigo 1º. A Residência Médica (RM) do Centro Universitário São Camilo (CUSC) constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981.

Parágrafo Único. Os Programas de Residência Médica (PRM) mantidos pelo CUSC deverão estar devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

OBJETIVOS

Artigo 2º. A Residência Médica do Centro Universitário São Camilo tem como objetivos:

- A. treinamento e aperfeiçoamento científico, técnico e profissional;
- B. treinamento e aperfeiçoamento de competências nas várias áreas do conhecimento médico;
- C. qualificação e capacitação para o desempenho ético da profissão;
- D. melhoria contínua da assistência à saúde em níveis primário, secundário e terciário, nas diversas áreas do conhecimento médico;
- E. estímulo às ações com caráter preventivo à assistência à saúde da população
- F. estímulo à pesquisa e produção científica;
- G. garantia da qualidade assistencial e da segurança do paciente como condição peremptória.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º. Os PRM do CUSC compreendem tanto áreas básicas quanto subespecialidades, de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Associação Médica Brasileira (AMB) e da CNRM.

Parágrafo Único. As propostas de criação ou modificação de PRM deverão ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica (COREME) do CUSC, que após análise e

aprovação, as encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica para apreciação e direcionadas ao CEPE/CAS para aprovação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Artigo 4º. A COREME é um órgão colegiado responsável pela supervisão, coordenação e avaliação geral de todos os PRM do CUSC, devendo zelar pelo cumprimento das exigências legais do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Saúde (MS), da CNRM, além das inerentes às instituições de saúde envolvidas diretamente nos PRM.

Artigo 5º. A COREME é o órgão responsável por manter os entendimentos com a CNRM, através de sua Secretaria Executiva (resolução CNRM n.º 15/1982).

Artigo 6º. A COREME é órgão subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica do CUSC e será constituída, minimamente, por:

- A. 1 (um) coordenador geral
- B. 1 (um) vice coordenador geral
- C. 1 (um) supervisor de cada PRM
- D. 1 (um) representante dos médicos preceptores
- E. 1 (um) representante dos médicos residentes de cada PRM
- F. 1 (um) representante da Instituição de Saúde

Parágrafo primeiro. Todos os coordenadores, supervisores e preceptores deverão ser médicos para poderem participar da COREME.

Parágrafo segundo. Os supervisores de cada PRM serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo terceiro. Cada PRM terá direito a 1 (um) supervisor suplente que substituirá o supervisor, caso ele não possa comparecer às reuniões e convocações da COREME, sendo também indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo quarto. Os supervisores de cada PRM indicarão o representante dos preceptores, que será referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo quinto. O médico representante dos preceptores terá direito a 1 (um) representante preceptor suplente que o substituirá, caso ele não possa comparecer às reuniões e convocações da COREME, sendo também indicado pelos supervisores do PRM e referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com a anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina.

Parágrafo sexto. Os médicos residentes indicarão anualmente, através de comunicação por escrito à COREME, o seu representante. Não poderá ser indicado nenhum médico residente com pendências acadêmicas, administrativas, éticas ou legais junto à COREME, aos hospitais e unidades de saúde participantes dos PRM ou qualquer outra instância do CUSC.

Parágrafo sétimo. O coordenador e o vice coordenador geral serão eleitos pelos componentes da COREME, através de eleição com edital próprio, tendo mandato de 2 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzido ao cargo, por via de nova eleição, por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo oitavo. O coordenador e o vice coordenador geral não poderão ser o representante dos médicos residentes.

Parágrafo nono. O representante dos médicos residentes terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo, por nova indicação de seus pares, por mais um mandato de 1 (um) ano, desde que ainda esteja matriculado no PRM durante todo o mandato.

Artigo 7º. São atribuições da COREME:

- A. Coordenar o planejamento, execução e avaliação dos PRM nas diversas áreas do conhecimento médico;
- B. Supervisionar a execução e avaliação dos PRM;
- C. Avaliar periodicamente os PRM do CUSC, sugerindo modificações ou aperfeiçoamentos necessários para adequá-los aos padrões de qualidade do CUSC e/ou à legislação vigente;
- D. Propor a criação, extinção ou modificações dos PRM;
- E. Propor a substituição dos supervisores e/ou preceptores dos PRM;
- F. Definir os critérios de avaliação dos médicos residentes;

- G. Receber e arquivar todas as documentações referentes à frequência e notas dos residentes, bem como quaisquer documentos referentes à RM e aos PRM;
- H. Fiscalizar as diversas unidades de assistência à saúde (hospitalares ou não) onde os médicos residentes fazem treinamento, visando às condições mínimas de estrutura e recursos humanos para o bom desenvolvimento das atividades dos PRM;
- I. Propor a substituição das unidades de assistência à saúde que não cumpram os requisitos mínimos para o desenvolvimento dos PRM;
- J. Receber, avaliar e deliberar quanto a pedidos de licença e afastamento solicitados pelos médicos residentes;
- K. Cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, portarias ou quaisquer outras normativas da CNRM, do MEC, do MS, que envolvam os PRM e os médicos residentes;
- L. Propiciar ambiente de discussão de temas e documentos relativos à RM e os PRM;
- M. Receber, avaliar e deliberar sobre as propostas de penalidades a serem aplicadas aos médicos residentes, a partir de solicitação por escrito, dos supervisores dos PRM;
- N. Emitir certificado de conclusão da Residência Médica e encaminhá-lo para registro no MEC;
- O. Realizar reunião com todos os seus membros mensalmente e em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador geral ou pela maioria simples dos seus membros;
- P. Coordenar a organização, elaboração e execução do concurso de seleção de novos médicos residentes;
- Q. Solicitar credenciamento e recredenciamento de PRM junto à CNRM; r. Trabalhar junto às instâncias competentes do CUSC e das unidades de saúde para a obtenção de recursos humanos, estruturais e financeiros necessários à execução dos PRM;
- R. Zelar pela manutenção da qualidade dos PRM do CUSC;
- S. Fazer cumprir este Regimento.

Artigo 8º. A COREME se reunirá mensalmente e em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador geral ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A reunião iniciará em primeira chamada em horário pré-estabelecido na convocação e deverá ser presidida pelo coordenador ou vice coordenador geral com a

presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após 30 (trinta) minutos, com os presentes.

Artigo 9º. Todas as decisões da COREME serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, o coordenador geral terá o voto de desempate.

Artigo 10. Será redigida ata para cada reunião, a qual será discutida e aprovada na próxima reunião.

Artigo 11. O Regimento Interno da COREME e o Regimento Interno dos Hospitais sob gestão Camiliana estarão disponíveis para consulta do médico residente.

Parágrafo Único. Cada médico residente receberá anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM)

Artigo 12. Os PRM do CUSC compreenderão atividades predominantemente práticas, em regime de treinamento em serviço sob supervisão, de acordo com as diretrizes da CNRM para cada especialidade / área de atuação, conforme a resolução CNRM n°02/2006, de 17 de maio de 2006 e resolução CFM n° 1973/2011.

Parágrafo Único. Poderão ocorrer atividades teóricas ou teórico-práticas de acordo com o projeto pedagógico de cada PRM, respeitando as determinações da CNRM.

Artigo 13. Cada PRM terá um supervisor, um coordenador e preceptores, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Artigo 14. Os PRM poderão ser desenvolvidos nos Hospitais da Rede São Camilo (privada), nos Hospitais gerenciados pelo Cruzada Bandeirante São Camilo, através de suas OSS ou mesmo através de convênios com unidades parceiras, de acordo com a programação didático-pedagógica dos diversos PRM.

Parágrafo primeiro. A inclusão ou exclusão de unidades de saúde poderá ser realizada por necessidade de ampliação das atividades dos residentes ou por não apresentar condições

mínimas (estruturais ou de recursos humanos) para o bom desenvolvimento dos PRM, respectivamente.

Parágrafo segundo. A solicitação de inclusão ou exclusão que trata o parágrafo primeiro deste artigo poderá ocorrer desde que devidamente comunicada e justificada à COREME e aprovada tanto pela COREME, como pela Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 15. Cada PRM ficará sob a responsabilidade de um SUPERVISOR e seu Vice, que devem ser médicos especialistas de cada área de atuação e integrantes do corpo médico da Rede de Hospitais Camilianos.

Parágrafo Único. Os Supervisores serão indicados por seus pares em pleito coordenado e homologado pela COREME.

Artigo 16. Compete ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- A. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do PRM em conformidade com a legislação;
- B. Manter atualizadas as fichas dos Residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- C. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- D. Aplicar a avaliação de cada residente, a partir dos critérios estabelecidos; e. Participar das reuniões da COREME, sempre que convocado;
- E. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais e locais;
- F. Verificar junto aos preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade ao final de cada estágio;
- G. Elaborar escalas de plantão e férias no início de cada ano do PRM;
- H. Elaborar, anualmente, o PRM em sua especialidade;
- I. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

- J. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Residentes, que só podem ser concedidos se estiverem em acordo com as normas da COREME;
- K. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes ou preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital;
- L. Encaminhar a sua respectiva Comissão as faltas de maior gravidade;
- M. Encaminhar ao Coordenador da COREME:
 - i. Frequência mensal dos Residentes;
 - ii. Os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
 - iii. A relação anual de Residentes com as respectivas férias;
 - iv. A avaliação de aprendizado quadrimestral individual de cada residente de acordo com a área;
 - v. As solicitações quanto as questões disciplinares;
 - vi. Os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

CAPÍTULO V

DA PRECEPTORIA DOS PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 17. Os preceptores dos PRM desempenharão a função de supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser graduado em medicina, especialista na área de atuação, ter experiência e ser integrante do Corpo Clínico da Rede de Hospitais Camilianos, ou docente do CUSC.

Artigo 18. Compete aos preceptores:

- A. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Residente em sua área;
- B. Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- C. Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- D. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor;

- E. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar a COREME e o Supervisor do PRM eventuais irregularidades como atrasos e faltas;
- F. Avaliar em conjunto com o supervisor o desempenho do residente na sua área; g. Organizar e participar das atividades didático-teóricas, como seminários, protocolos, sessões anátomo-clínicas;
- G. Fornecer a avaliação do residente, em formulário estipulado pela COREME, assim que encerrar o estágio do residente sob sua preceptoria.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 19. O processo de seleção dos médicos residentes será de responsabilidade única e exclusiva da COREME, que indicará a comissão responsável pela organização, elaboração e execução das provas do concurso de admissão aos PRM do CUSC.

Parágrafo primeiro. A COREME poderá sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica a necessidade de contratação de empresa especializada na organização de concursos médicos para a realização da seleção referida no *caput* deste artigo, caso não haja condições internas para a realização da seleção.

Parágrafo segundo. A COREME poderá sugerir ainda à Pró-Reitoria Acadêmica a necessidade de utilizar, como critério de seleção para os ingressantes aos PRM, a realização de concurso público ou processo seletivo de acesso e provimento de vagas para médicos residentes realizado como tal para o Sistema Único de Saúde SUS pelos órgãos estatais competentes, caso não haja possibilidade de atender ao *caput* do artigo ou ao parágrafo primeiro.

Artigo 20. Somente poderão participar do processo de seleção dos PRM do CUSC os médicos formados no país, em instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo MEC ou formados em instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido devidamente revalidados de acordo com as resoluções do CFM n°. 1.831/2008 e 1.832/2008.

Artigo 21. O concurso de seleção dos médicos residentes será regido por edital próprio.

Artigo 22. O candidato aos PRM do CUSC deverá apresentar obrigatoriamente à COREME:

- A. requerimento solicitando sua inscrição no concurso de admissão ao PRM desejado;
- B. diploma médico devidamente registrado no MEC ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem credenciada pelo MEC, onde conste a data do provável término do curso de graduação em Medicina;
- C. curriculum lattes relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas realizadas durante o curso de graduação em Medicina;
- D. se estrangeiro, Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- E. carteira profissional, provisória ou definitiva, expedida pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP);
- F. certidão de quitação de suas obrigações para o ano corrente emitida pelo CREMESP;
- G. certidão ético-profissional para o ano corrente emitida pelo CREMESP.

Parágrafo primeiro. A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma definitivo, registrado no MEC, deverá ser apresentado pelo médico residente durante o primeiro ano letivo do PRM, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte.

Parágrafo segundo. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no PRM mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente no país.

Parágrafo terceiro. A carteira profissional provisória será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o registro profissional de médico, deverá ser apresentado pelo médico residente até o fim do terceiro mês de início do seu PRM, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

Artigo 23. O processo de seleção dos candidatos aos diversos PRM do Centro Universitário São Camilo seguirá as orientações da CNRM, conforme resolução CNRM nº. 03 de 16 de setembro de 2011.

Parágrafo primeiro. A primeira fase do concurso consistirá em prova eliminatória e selecionará os candidatos para a segunda fase (entrevista e análise de currículo), conforme edital específico.

Parágrafo segundo. Para a realização da entrevista e análise de currículos serão constituídas bancas examinadoras para cada PRM composta, no mínimo:

- A. Pelo supervisor do PRM ou seu suplente, que a presidirá;
- B. Por 2 (dois) preceptores do programa.

Parágrafo terceiro. As bancas examinadoras, a critério de cada PRM, poderão convidar um médico residente para participar das entrevistas na qualidade de observador, sem direito a voto, nem a atribuição de notas nos processos seletivos.

Parágrafo quarto. As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme as especificações do edital.

Parágrafo quinto. A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME.

Artigo 24. Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no PRM no prazo estipulado pelo edital, com pena de perda da vaga, caso não o façam.

Parágrafo Único. A classificação final dos candidatos deverá ser seguida para a realização da matrícula.

Artigo 25. Vencido o prazo mencionado no Artigo 24º. deste Regimento, serão convocados os candidatos seguintes, respeitando-se a ordem de classificação, que terão o mesmo prazo para efetivação da matrícula. A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente até 30 (trinta) dias após o início dos PRM (Resolução CNRM nº. 02 de fevereiro de 2011).

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 26. A frequência exigida nas atividades teóricas-práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Artigo 27. Seguindo a normativa da resolução em vigência, os médicos residentes deverão cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais referentes às

atividades teóricas-práticas. Ou seja, 2.880 horas por ano. (RESOLUÇÃO CNRM No 02 /2006, de 17 de maio de 2006)

Artigo 28. Seguindo as normativas da RESOLUÇÃO CNRM nº 4 /2006, de novembro de 2023 o procedimento de avaliação de desempenho do médico residente será sistematizado, permanente e periódico (a cada quatro meses, impreterivelmente), considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, de acordo com aquisição gradual de competências.

Parágrafo primeiro. O sistema de avaliação contemplará um conjunto de avaliações somativas e formativas que incluem as seguintes modalidades:

- A. Cognitiva (Teórica): avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou Área de Atuação;
- B. Prática: avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço;
- C. Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional): avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico residente feita pelo preceptor, grupo de preceptores e supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do Programa de Residência Médica - PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

Parágrafo segundo. Serão referenciadas por um critério de suficiência, estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados. A promoção do médico residente para o ano seguinte dependerá de:

- A. Cumprimento integral da carga horária do Programa no ano;
- B. Cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais;
- C. Conceito "Satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em Ambientes da Prática Profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais; e

D. Conceito "Satisfatório" no conjunto das Avaliações Atitudinais no ano;

Artigo 29. A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

- A. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- B. Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade;
- C. Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos;
- D. Apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro. As avaliações deverão ser registradas em impresso próprio, elaborado e aprovado pela COREME, o qual será arquivado para fins de efeitos legais.

Parágrafo segundo. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

Parágrafo terceiro. Além das avaliações previstas no *caput* deste artigo serão avaliados os seguintes aspectos: assiduidade, pontualidade e comportamento ético.

Artigo 30. A reprovação deverá ser adequadamente documentada e informada ao médico residente, o qual tomará ciência e responsabilidade, por escrito, do seu desempenho insuficiente.

Parágrafo Único. No caso de reprovação, o supervisor e/ou preceptor responsável deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente.

Artigo 31. O médico residente poderá interpor recurso contra a reprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da reprovação, através de requerimento junto à COREME.

Parágrafo Único. O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova avaliação.

Artigo 32. O CUSC concederá o certificado de conclusão dos PRM aos médicos residentes que cumprirem todas as determinações constantes deste capítulo, bem como as definidas para cada PRM, de acordo com as normativas da CNRM.

Parágrafo Único. O certificado a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser solicitado ao CUSC, de acordo com as regras da COREME e da CNRM;

Artigo 33. Será realizada avaliação mensal dos médicos residentes em cada estágio pelos supervisores ou pela preceptoria responsável, considerando os critérios de avaliação determinados pela COREME em formulário próprio.

Parágrafo Único. O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação, média menor que 7 (sete) deverá repetir o componente curricular / estágio no qual foi reprovado ao final do ano em questão, não podendo ser promovido aos anos subsequentes antes do cumprimento de todos os componentes curriculares / estágios determinados para o ano em questão.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 34. Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de curso de acordo com a regulamentação específica de cada PRM, ou elaboração e publicação de artigo científico em revista indexada.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré projeto ao CoEP/CUSC o último mês do término do primeiro ano do PRM. Nos PRM com três anos de duração, fica estabelecido o último mês no segundo ano do PRM.

Parágrafo segundo. Fica estabelecido que as apresentações dos Trabalhos de conclusão de curso serão até o mês de novembro, sendo a data estipulada pela COREME.

Artigo 35. O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter título de Mestre ou Doutor, preferencialmente, e ser aprovado pela COREME.

Parágrafo Único. Profissional não vinculado aos PRM poderá ser admitido como orientador, à critério da COREME.

Artigo 36. Serão admitidos, no máximo, quatro alunos por orientador.

Artigo 37. Compete ao Professor Orientador:

- A. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- B. Orientar os processos de pesquisa dos médicos residentes;

- C. Dar assistência aos médicos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME;
- D. Cabe ao orientador e ao médico residente convidar os membros que comporão a banca de avaliação.

Parágrafo Único. A banca será composta obrigatoriamente por três membros, sendo o orientador e dois convidados, com titulação de especialista, mestre ou doutor.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 38. São deveres dos médicos residentes:

- A. firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar suas atividades no programa;
- B. participar de todas as atividades previstas no programa didático-científico do PRM;
- C. comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME, pelos supervisores e preceptores responsáveis pelos PRM;
- D. portar o “crachá” de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;
- E. usar jaleco branco, com logo da Rede de Hospitais Camilianos ou sem qualquer identificação de outra instituição, em bom estado, limpo e passado;
- F. manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- G. dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- H. cumprir com as suas obrigações de rotina, sejam elas ambulatoriais, em serviço de urgência e emergência, centro cirúrgico, entre outras, de acordo com as peculiaridades de cada PRM e de cada local de rodízio;
- I. agir com urbanidade, discrição, ética e lealdade;
- J. respeitar e cumprir este Regulamento, os Regimentos das diversas unidades de saúde onde estagiará, além das resoluções da COREME, CEREM e da CNRM;
- K. levar ao conhecimento dos supervisores, da COREME e das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;

- L. cumprir horários fixados nos diversos estágios e de acordo com a programação dos PRM;
- M. obedecer às normas do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- N. assinar as listas de frequência ou registrar o ponto, diariamente, na entrada e na saída das atividades da RM;
- O. zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- P. avaliar o corpo docente e a RM como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à COREME;
- Q. prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- R. responsabilizar-se pelo controle de sua avaliação ao final de cada estágio no PRM, verificando mensalmente a sua pasta pessoal de notas;
- S. inscrever-se na Previdência Social e pagar mensalmente os recolhimentos do INSS, de acordo com a legislação vigente, caso estes não sejam descontados automaticamente da bolsa, por ocasião de seu pagamento.

Artigo 39. São direitos dos médicos residentes:

- A. receber bolsa no valor estipulado pela CNRM;
- B. aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com cada PRM, sendo supervisionado em todas as suas atividades médicas, pelo supervisor e/ou preceptores dos PRM;
- C. receber refeições nas diversas unidades de saúde onde esteja atuando, segundo a programação dos PRM, conforme a Lei no. 6932/81 (artigo 4o, §1o), respeitando os horários e locais de cada instituição, enquanto estiver em horário de treinamento em serviço;
- D. férias de 30 (trinta) dias consecutivos, anualmente;
- E. participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico-científico dos PRM;
- F. ter acesso e conhecimento deste Regimento;
- G. receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- H. utilizar a Biblioteca do Centro Universitário, assim como o acervo virtual contratado;
- I. participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio, com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do

evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME em 15 dias. Estas participações não poderão exceder a dez dias anuais, querem consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio;

- J. o médico residente terá direito a realizar estágio optativo dentro ou fora da instituição, por um período de trinta dias durante todo PRM, devendo ter a anuência do Supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá e entrega da avaliação a COREME em até quinze dias após o retorno (formulário de solicitação em anexo 5).
- K. a médica residente, quando gestante, será assegurada licença de 4 (quatro) meses, mantida sua bolsa. O período de licença será repostado em ocasião a ser definida, em comum acordo entre o supervisor do PRM e a médica residente, após referendo da COREME;
- L. licença-paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição dos dias perdidos;
- M. afastamento por impossibilidade de desempenhar as suas funções por motivo de saúde ou para tratar de assunto particular, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade, desde que justificado e aprovado pelo supervisor do PRM, pela COREME e referendado pela Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo;
- N. manutenção de pagamento da bolsa de estudo para o afastamento motivado por problema de saúde de até 15 dias, desde que devidamente comprovado por atestado médico, com nome e CRM do médico, carimbo e assinatura e identificação obrigatória do Código Internacional das Doenças (CID) em vigor. O afastamento por outros motivos implica em suspensão do pagamento da bolsa;
- O. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social- INSS pelo médico residente, quando a fonte financiadora for o ministério da saúde;
- P. a interrupção do PRM por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão;
- Q. realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, já incluídos os plantões presenciais, com períodos de descanso pós-plantão;
- R. realizar plantões com no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de trabalho;

- S. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado;
 - T. local para descanso durante a realização de plantões noturnos nas diversas unidades de saúde e Hospitais onde atue;
 - U. ao médico residente matriculado no primeiro ano do PRM credenciado pela CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 1 (um) PRM, por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar. O requerimento para o trancamento de matrícula deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias após o início da RM, conforme estabelecem os artigos 1º. e 2º da resolução da CNRM nº. 01/2005;
 - V. Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREME.
 - W. afastamento nas diversas situações descritas abaixo:
 - i. núpcias: oito dias consecutivos; óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
 - ii. nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.
 - X. moradia, desde que o residente satisfaça uma das condições abaixo:
 - i. residir fora da Grande São Paulo;
 - ii. ter utilizado fonte de financiamento para realização de sua graduação, como: FIES e PROUNI;
 - iii. grupo familiar possuir renda per capita menor que três salários-mínimos.
- afastamento nas diversas situações descritas abaixo:

Parágrafo primeiro. O residente deverá encaminhar a solicitação de moradia à COREME que, por meio da nomeação de uma comissão multidisciplinar, ficará responsável pela avaliação do cumprimento dos critérios impostos pelo item Y.

Parágrafo segundo. Caberá ao Centro Universitário São Camilo, por meio de seu corpo diretivo, definir o tipo de moradia que será disponibilizada em favor do residente, cabendo a este o dever de arcar com as despesas para sua manutenção, como luz e limpeza, assim como zelar pela manutenção do espaço.

Parágrafo terceiro. Será proibida a entrada de qualquer pessoa não autorizada na moradia destinada ao residente, podendo perder o direito a usufruir do espaço.

Artigo 40. Ao médico residente é vedado:

- A. ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu supervisor ou preceptor responsável;
- B. abandonar um plantão;
- C. retirar, sem autorização prévia da autoridade competente, qualquer objeto ou documento das unidades de saúde;
- D. tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores; e. conceder à pessoa estranha às unidades de saúde o desempenho de tarefas que sejam de sua responsabilidade;
- E. prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição; g. divulgar dados sigilosos ou não, da Rede de Hospitais Camilianos, em não conformidade as Leis Gerais de Proteção de Dados;
- F. o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência, de acordo com seu PRM.

Artigo 41. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- A. Repreensão;
- B. Suspensão;
- C. Eliminação

Artigo 42. A penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO será aplicada ao médico residente que:

- A. Faltar, sem justificativa cabível, às atividades práticas;
- B. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- C. Não cumprir as tarefas designadas a ele(a);
- D. Realizar agressões verbais aos residentes ou funcionários das unidades de saúde; e. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitarem preceitos de ética profissional e do regulamento das instituições em que atue;
- E. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- F. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences das instituições em que atue;

G. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores;

Artigo 43. A penalidade de SUSPENSÃO será aplicada ao médico residente por:

- A. Reincidência em quaisquer itens do artigo 43º
- B. Ausência não justificada às atividades do PRM por período superior a 24 horas;
- C. Falta aos plantões médicos;
- D. Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa, salvo comprovadamente em legítima defesa.
- E. Descumprir as regras de *compliance* ou das leis gerais de proteção de dados institucionais.

Artigo 44. A penalidade de ELIMINAÇÃO será aplicada ao médico residente que:

- A. Reincidir em falta com pena de suspensão;
- B. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- C. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- D. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- E. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- F. Fraudar ou prestar informações falsas à COREME.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea “d” o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Artigo 45. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- A. Reincidência;
- B. Ação intencional ou má fé;
- C. Ação premeditada;

Artigo 46. A pena de REPREENSÃO deverá ser aplicada pelo Supervisor do PRM da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente, que tomará ciência, por escrito, da penalidade.

Artigo 47. A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Interno da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Parágrafo primeiro. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

Parágrafo segundo. O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

Artigo 48. A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento Interno da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Parágrafo primeiro. Será assegurado ao médico residente punido com eliminação o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

Parágrafo segundo. A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão dele, conforme o caso.

Artigo 49. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

Parágrafo primeiro. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo segundo. As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta por no mínimo 3 (três) Supervisores de PRM, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

Parágrafo terceiro. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador geral da COREME.

Parágrafo quarto. O residente poderá recorrer da decisão à COREME em até 5 (cinco) dias após a divulgação dela.

Artigo 50. Além das penas descritas do artigo 48º. e 49º. as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Artigo 51. Em caso de recusa pelo Médico Residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME e referendado pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo CEPE-CAS.

Artigo 53. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação da COREME, que deliberará e determinará as condutas apropriadas para cada caso, de acordo com a legislação vigente, e em caso de necessidade serão encaminhados a CEREM-SP e CNRM.

Artigo 54. Este Regulamento revoga o anterior e entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2024, conforme aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS).